



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Lima**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 51, de 24 de Março
de 2021, de autoria da Deputada Estadual
Tereza Brito– Institui no *âmbito do Estado do Piauí*,
o PROGRAMA ESTADUAL “ESCOLA SUSTENTÁVEL”.

I-RELATÓRIO

A Deputada Estadual Tereza Brito, propõe que seja instituída no âmbito do Estado do Piauí, um programa estadual de Escola Sustentável, que tem por objetivo diminuir o impacto ambiental da atividade escolar, promovendo práticas que visam a diminuir a utilização de materiais que sejam agressivos ao meio ambiente.

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 34, “a”, do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição tem por objetivo a instituição de um programa estadual de Escola Sustentável, através de campanhas de divulgação e conscientização; substituição de Diários de Classe físicos por Digitais; sistema para digitalização de documentos, fichas, ofícios e outros papéis utilizados no ambiente escolar; utilização de papel reciclado para atividades e avaliações com os alunos, estimulando o uso racional do papel de todas as maneiras disponíveis e a proibição de copos e talheres descartáveis no ambiente escolar.

No âmbito da competência legislativa a matéria se insere em seu rol, na medida em que compete aos Estados legislar sobre proteção ao meio ambiente e combate à poluição, em qualquer de suas formas, de acordo com o artigo 23, VI, da Constituição Federal.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Do mesmo modo, conforme o artigo 24, inciso, VIII, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e ao consumidor.

Já relativo à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Verifica-se, ainda, que tal norma proposta pela Deputada Tereza Britto, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, observado o que dispõe os arts. 96, I e 105, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, encontrando-se a matéria perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Estadual.

CONCLUSÃO

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 51, de 24 de março de 2021.

III - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator**

() Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 18 de maio de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

Francisco Limma

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>20/05/21</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

Administrativas

[Assinaturas]